



Nº 1, Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021 - **Página**

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1



Nº 1, Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021 - **Página 1**

DECRETO N.º 1.513.2021 - ANULA CONCURSOS 2019

**DECRETO N.º 1.513, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

(Dispõe sobre cancelamento do Edital de Concurso Público, para preenchimento de cargos e dá outras providências).

**PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO**, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** que no mês de julho de 2019, foi baixado Edital para realização de Concurso Público para preenchimento de diversos cargos da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** que candidatos fizeram suas inscrições para participar do Concurso Público objeto do Edital;

**CONSIDERANDO** que a empresa Seta Consultoria e Serviços S/S Ltda., foi contratada para aplicação das provas do aludido certame;

**CONSIDERANDO** que o Edital sofreu algumas alterações visando adequar as normas a serem seguidas;

**CONSIDERANDO** que houve ingresso de Medida Judicial visando a anulação do Concurso em comento;

**CONSIDERANDO** que por sentença proferida pela Juíza da comarca de Cardoso, decretou a nulidade do Concurso Público;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça de São Paulo reformou parcialmente a r. sentença, determinando que fosse feita algumas adequações do Concurso Público;

**CONSIDERANDO** que realizada as retificações do Edital, o Concurso Público teve regular seguimento e, novamente houve intervenção judicial suspendendo o aludido certamente;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi acionado e determinou a suspensão da realização do Concurso Público;

**CONSIDERANDO** que a representante do Ministério Público oficiou a Prefeitura Municipal no sentido de recomendar para que o Concurso Público não fosse realizado;

**CONSIDERANDO** que a realização desse Concurso Público está dotado de entraves no que tange sua realização;



Nº 1, Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021 - **Página 2**

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam cancelados os Editais, Aditivos e Retificações de nºs 001 à 005, que instituiu a realização de Concurso Público do Município de Mira Estrela, tornando-os inválidos para todos os efeitos de direito.

**Art. 2º** - Os candidatos inscritos para participarem do Concurso Público cancelado, terão os valores de suas inscrições devolvidos, devendo tão somente apresentar nas Agências do SICREDI, comprovação de que estava inscrito no certame.

**§ 1º** – A Administração Municipal fará ampla divulgação acerca da devolução das inscrições, publicando Edital nas redes sociais, portal da Prefeitura, para que não se alegue ignorância.

**§ 2º** - Em decorrência do cancelamento do Concurso Público, os valores a serem devolvidos aos candidatos não serão corrigidos monetariamente.

**Art. 3º** - Fica rescindido o Contrato firmado com a empresa Seta Consultoria e Serviços S/S Ltda., haja vista o cancelamento do Concurso Público.

**Parágrafo único** – Em face do cancelamento da realização do Concurso Público, a quantia recebida pela empresa a título de adiantamento, não será objeto de devolução, nem tampouco o recebimento do remanescente do Contratado devido os serviços não ter sido realizado, não concretizando a finalização do concurso.

**Art. 4º** - Considerando o princípio da publicidade, o presente Decreto deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias providências serão adotadas no sentido de realizar Concurso Público para preenchimento de cargos do quadro de pessoal do município.

**Parágrafo único** – O Setor de Recursos Humanos deverá realizar levantamento no número de cargos a serem preenchidos em reposição, para que se realize processo licitatório visando a contratação de empresa para aplicação das provas do Concurso Público a serem realizado.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Editais, Aditivos, retificações e quaisquer outros documentos relacionados com o Concurso Público objeto do cancelamento.



Nº 1, Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021 - **Página 3**

Município de Mira Estrela, 12 de fevereiro de 2021.

**PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO**  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

**JOÃO GUELI DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Adm.



Nº 1, Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021 - **Página 4**

DECRETO N.º 1.511.2021 - REGULAMENTA VOLTA AS AULAS

**DECRETO N.º 1.511, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

(Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares remotas e presenciais, no Município de Mira Estrela e dá outras providências).

**PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO**, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc...

**DECRETA:**

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação de pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir disseminação geográfica rápida;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 1.425, de 17 de Abril de 2020, que declara a situação de calamidade pública;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual Nº65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Ata nº01/2021 do Fórum Educação para Todos do ADE Noroeste Paulista, integrado por 65(sessenta e cinco) municípios, datada de 13 de janeiro de 2021, que deliberou pela inviabilidade do retorno das aulas presenciais em face de inúmeros requisitos contrários para este momento;

CONSIDERANDO os termos da Deliberação CEE 196/2021, que altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 195/2021 de acordo com o § 1º do artigo 7º que inclui, que a presença dos alunos nas atividades escolares não será obrigatória nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo;

**DECRETA:**



**Nº 1, Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021 - Página 5**

Artigo 1º. As aulas e atividades presenciais no Âmbito do ensino público municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental I- anos iniciais), somente retornarão após cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Plano de Retomada das Aulas do Município de Mira Estrela/SP.

§ 1º. Tão logo sejam cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Plano de retomada das Aulas no Município de Mira Estrela/SP, após a realização da reunião da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia Covid 19, bem como a emissão dos pareceres pelo Conselho Municipal de Educação e pelos Órgãos de Saúde e Vigilância Sanitária será definida o retorno das aulas presenciais, para o dia 1º de Março de 2021.

§ 2º. As aulas e as atividades escolares não presenciais iniciarão no dia 08/02/2021 de forma remota.

§ 3º. Como forma de transmissão do conteúdo programático e cumprimento das matrizes curriculares, as aulas serão ministradas de forma remota, com conteúdo escolar disponibilizado via” online” e material impresso.

§ 4º. As unidades escolares deverão privilegiar a avaliação qualitativa, considerando a evolução dos alunos, em termos de consolidação dos conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais.

Artigo 2º. Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais e ou híbridas, de forma gradativa, da rede pública Municipal de ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº65384, de 17 de dezembro de 2020.

Artigo 3º. As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer restrições e normativas deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Mira Estrela, como lavratura de notificação e multas pecuniárias.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, no Setor Municipal da Educação, da Autoridade Sanitária, da Vigilância Sanitária Municipal, fiscais de posturas, fiscais de trânsito, além das forças de segurança através do auxílio da Polícia Militar.

Artigo 4º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções Administrativas do Setor Municipal da Educação, com auxílio do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia Covid-19 de Mira Estrela, nomeada pela Portaria nº 6.888, de 29 de julho de 2020;

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através do Setor Municipal da Educação.



**Nº 1**, Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021 - **Página 6**

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 01 de Fevereiro de 2021.

**PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO**  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

**JOÃO GUELI DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Administrativo